

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2506056400100011301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JORGE CARLOS SANTANA DE ALMEIDA - CNPJ/CPF: 310.327.103-49

Endereço: Rua 7 - 162 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-320

Telefone: (85) 98709-1142

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: OLIVEIRA TECNICA E COMERCIO LTDA

Nome Fantasia: OLISERVICE CPF/CNPJ: 09.479.197/0001-68

Endereço de Correspondência: Rua Pedro I - 909 - Centro - Fortaleza - CE - 60035-100

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia 07/07/2025 às 09:00 horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.ª, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: https://meet.google.com/dec-divc-ujf

Relato:

Relata o consumidor que, no dia 28 de março de 2024, levou sua máquina de cortar cabelo profissional à empresa Oliservice para reparo, uma vez que se trata de instrumento de trabalho essencial ao exercício de sua profissão. Na ocasião, foi gerada a ordem de serviço nº 13958.

Após aguardar um tempo razoável sem retorno por parte da empresa, o consumidor entrou em contato por meio do aplicativo WhatsApp para obter informações sobre o andamento do conserto, sendo informado que a peça necessária ainda não havia chegado. Diante da demora excessiva, o consumidor dirigiu-se pessoalmente ao estabelecimento para recolher o equipamento.

No local, foi informado pelo atendente de que a máquina estaria desmontada, sendo-lhe fornecido um novo prazo para retirada. Cumprido o prazo, o consumidor retornou ao local e foi



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

surpreendido com a informação de que a empresa não localizava mais a máquina, desaparecida nas dependências da assistência técnica.

Exausto com a situação, o consumidor procurou o Procon para buscar intermediação e responsabilização da empresa.

Pedido: Diante dos fatos narrados, requer o consumidor que a empresa reclamada seja responsabilizada pela perda do equipamento confiado para reparo, e que proceda à restituição integral do valor de mercado da máquina profissional, ou, alternativamente, ao fornecimento de um equipamento equivalente ao danificado.

Notificamos ainda que V.S.ª deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

_	ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente
-	Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
	Diretora Executiva
	Procon - Maracanaú
Recebi a pres	ente notificação nesta data: 04/06/2025
Ass. do consu	umidor(a):
	JORGE CARLOS SANTANA DE ALMEIDA

Maracanaú/CE M de Junho de 2025